



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

<b>PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM/ 2020</b>
<b>CONTRATO Nº: 20190221</b>
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
<b>ASSUNTO:</b> PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA
<b>CONTRATADA:</b> F G DE MELO EIRELI - ME

O Secretário Municipal de Saúde encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa e pedido de prorrogação de prazo de vigência.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por mais 12 (doze) meses, em razão de questões pontuadas na justificativa.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 1º termo de aditivo ao contrato nº 20190221.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Saúde, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com a Contratada F G DE MELO EIRELI - ME, tendo em vista a manutenção do valor original do contrato em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

tela, bem como, a necessidade da continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela SEMSA.

Ademais, o Contrato 20190221, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 1º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Saúde e F G DE MELO EIRELI - ME), consta ainda a finalidade (realização do 1º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato 20190221), número do processo licitatório e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de Itaituba

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20190221, visando prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 28 de Maio de 2020.

---

**Atemistokhles A. de Sousa**  
Procurador Jurídico Municipal  
OAB/PA nº 9.964